



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

“ALTERA OS ARTS. 109, 123, 124, 125 E 175, E ACRESCENTA O ART. 169-A, TODOS DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, no uso das atribuições previstas na Lei, RESOLVE

Art.1º da Flexibilização de data de sessão ordinária

O art. **109** da Resolução nº 02/2002 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º Em situações devidamente justificadas, a Mesa Diretora poderá, mediante **ato próprio, adiantar ou adiar sessão ordinária, com comunicação aos Vereadores e ampla divulgação à população** com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, respeitados o número mínimo de sessões e os prazos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 2º- Leitura e expediente em plenário

O art. **123** da Resolução nº 02/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123. Abertos os trabalhos, a ata da sessão anterior será **submetida diretamente à aprovação** do Plenário, **dispensada a leitura integral**, desde que tenha sido **previamente disponibilizada aos Vereadores, em meio eletrônico ou físico**, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

§ 1º A correspondência recebida será apenas anunciada de forma sucinta e permanecerá à disposição na Secretaria para consulta, **dispensada a leitura integral**.

§ 2º As proposições, ofícios, indicações, requerimentos, pareceres e demais documentos sujeitos ao conhecimento do Plenário serão **identificados apenas por sua ementa, número e autor, dispensada a leitura integral**, desde que **previamente disponibilizados com antecedência em meio eletrônico** ou físico aos Vereadores.

§ 3º A leitura integral de qualquer proposição ou documento referido no § 2º **somente ocorrerá mediante solicitação do Vereador à Mesa Diretora**, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** antes da sessão.

§ 4º O Expediente terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

Art. 3º – Protocolo para disponibilização eletrônica

O caput do art. 124 da Resolução nº 02/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124. As proposições e papéis deverão ser entregues à Secretaria com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** do início da sessão para sua **disponibilização eletrônica** aos Vereadores e encaminhamento.

Art. 4º – Cumprimento do tempo da Ordem do Dia

O art. 125 da Resolução nº 02/2002 passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º Esgotado o tempo da Ordem do Dia, o Presidente **encerrará a fase**, salvo **prorrogação por tempo certo**, deliberada pelo Plenário, nos termos deste Regimento, devendo a deliberação constar da ata.

Art. 5º – Compatibilização com pedidos de leitura

O art. 175 da Resolução nº 02/2002 passa a vigorar acrescido do **parágrafo único**, com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

Parágrafo único. Quando o requerimento referir-se à **leitura integral de proposição ou documento constante da pauta**, aplicar-se-ão as regras específicas dos §§ 2º e 3º do art. 123, que exigem **solicitação verbal ou por escrito** com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 6º – Certificado simbólico em alteração de denominação

Fica acrescido, no Capítulo IV – Das Honrarias, o **art. 169-A**, com a seguinte redação:

Art. 169-A. Quando houver alteração de denominação de logradouro público para homenagear **pessoa falecida**, será conferido **certificado simbólico de homenagem** a um familiar do homenageado, durante sessão solene ou ato específico realizado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. O certificado terá caráter **meramente honorífico, não gerando qualquer direito ou ônus financeiro** para a Câmara.

Art. 7º – Revogação

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º – Vigência

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, em 18 de agosto de 2025.

CELSO DE SOUZA
BARROS:9834302
5172
Assinado de forma digital
por CELSO DE SOUZA
BARROS:98343025172
Dados: 2025.09.17
15:29:01 -03'00'

CELSO BARROS
Presidente da Câmara Municipal
Biênio – 2025/2026

ANTONIO NEVES
ARAUJO
BORGES:00124773117
Assinado de forma digital por
ANTONIO NEVES ARAUJO
BORGES:00124773117
Dados: 2025.09.17 15:29:16
-03'00'

TONINHO BEDAS
Vice-presidente da Câmara Municipal
Biênio – 2025/2026



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ: 04.235.199/0001-98

ALAN JONES DA SILVA:70424411
172

Assinado de forma digital
por ALAN JONES DA
SILVA:70424411172
Dados: 2025.09.17
15:29:26 -03'00'

ALAN JONES
1º Secretário da Mesa Diretora
Biênio – 2025/2026

DIVINO DOS REIS SILVA:859719101
59

Assinado de forma digital
por DIVINO DOS REIS
SILVA:85971910159
Dados: 2025.09.17
15:29:36 -03'00'

Gringa
2ª Secretário da Mesa Diretora
Biênio – 2025/2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo modernizar e tornar mais eficiente a condução das sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, adequando o Regimento Interno às necessidades atuais do Legislativo.

As alterações propostas trazem maior flexibilidade administrativa, permitindo que sessões ordinárias possam ser adiantadas ou adiadas, quando necessário, com transparência e comunicação prévia à população.

Também promovem agilidade nas sessões, com a disponibilização eletrônica dos documentos e leitura apenas das ementas, sem prejuízo da publicidade, reservando a leitura integral para os casos em que for solicitada formalmente por vereador.

Por fim, cria-se a possibilidade de entrega de certificado simbólico às famílias em casos de alteração de denominação de logradouros públicos, valorizando homenagens póstumas sem gerar custos ao erário.

Essas mudanças fortalecem a transparência, a eficiência e a modernização do processo legislativo, atendendo aos interesses da Câmara e da comunidade.